



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 006/2014.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 163 da Lei Municipal nº 3.864, de 26 de dezembro de 2012; e Lei 4.205, de 11 de abril de 2014, comunica aos interessados que executará a pavimentação com blocos intertravados tipo PAV's das **Ruas: Lauro Dickel, Bairro Languiru e Alfredo Horst - Bolacha, Bairro Canabarro,** sendo que, para os fins de que tratam as Leis supra citadas, informa aos proprietários dos imóveis atingidos pela obra o seguinte:

- 1 – Da Delimitação das Áreas de Influência:** A área de influência da obra, conforme especificado no anexo II do presente Edital, fica fixada pelos seguintes limites:
 - 1.1 – **Lauro Dickel**, no trecho compreendido entre a Rua Major Bandeira e a Rua 25 de Julho, no Bairro Languiru, numa extensão de 63,61 metros, totalizando a área de 445,26 m².
 - 1.2 - **Alfredo Horst - Bolacha**, no trecho compreendido entre a Rua Reinaldo Affonso Augustin e a Rua Carlos Arnt, no Bairro Canabarro, numa extensão de 62,90 metros, totalizando a área de 651,20 m².
- 2 – Do Memorial Descritivo do Projeto:** O Memorial Descritivo da Obra fica fixado de acordo com o Anexo I do presente Edital.
- 3 – Do Custo Total da Obra:** O custo total para a pavimentação do trecho da rua, conforme fixado no item 1 do presente edital, fica orçado em:
 - 3.1 – **Lauro Dickel:** R\$ 39.159,33 (Trinta e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos);
 - 3.2 – **Alfredo Horst - Bolacha:** R\$ 58.300,79 (Cinqüenta e oito mil, trezentos reais e setenta e nove centavos);
- 4 – Plano de Rateio do Custo da Obra:** O custo da obra será rateado entre os proprietários dos imóveis diretamente atingidos pela mesma, de acordo com os valores estabelecidos na coluna “**Valorização R\$**” do anexo IV do presente Edital.
- 5 – Da Impugnação:** De acordo com o que estabelece o Artigo 163 da Lei Municipal nº 3.864, de 26 de dezembro de 2012, ficam os proprietários dos imóveis beneficiados pelas obras notificados, no prazo de 30 (trinta dias) contados da sua publicação, impugnar o presente edital com relação a qualquer dos elementos nele constantes, se assim o entenderem necessário, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
 - 5.1 – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade Fazendária, através de petição escrita, indicando os fundamentos ou razões que a embasam, para a abertura do competente processo administrativo que reger-se-á pelo disposto no Código Tributário Municipal.

Os anexos estão disponíveis na sala 14 do Centro Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 28 de abril de 2014.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jaime Genésio Klein
Secretario Municipal da Fazenda